

referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2006 se encontra afixada na Secção de Recursos Humanos para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal, é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 6484/2007

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada nos lugares do costume a lista de antiguidade dos funcionários do quadro próprio desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do decreto-lei acima mencionado, referente ao ano de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

20 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

### Aviso n.º 6485/2007

#### Lista de antiguidade

Para os devidos efeitos, e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as devidas alterações, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos dos artigos 93.º e 94.º do já citado diploma legal, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município e do Parque de Máquinas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

### Aviso (extracto) n.º 6486/2007

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de Março de 2007, foi nomeada assistente administrativa principal, na sequência de concurso interno de acesso geral, Ana Isabel Medeiros Castro Bernardo.

A funcionária deverá aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

2611002401

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

### Aviso n.º 6487/2007

#### Listas de antiguidade referentes ao ano de 2006

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo deste município reportadas a 31 de Dezembro de 2006 se encontram afixadas no átrio da Câmara Municipal e nas oficinas da Câmara, para consulta do respectivo pessoal. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Caeiros*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

### Aviso n.º 6488/2007

#### Lista de antiguidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade referente aos funcionários desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2006, aprovada por despacho do presidente da Câmara de 7 de Março de 2007, se encontra afixada desde esta data na Secção de Recursos Humanos deste município, sito no edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe recurso a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

21 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

### Aviso n.º 6489/2007

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no Edifício dos Paços do Concelho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro desta Câmara Municipal.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Fátima Felgueiras*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso (extracto) n.º 6490/2007

Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua reunião de 21 de Dezembro de 2006, na versão definitiva, as alterações à postura municipal de estacionamento e anexos n.ºs 2, 3, 4, 6 e 7, os quais se publicam em anexo.

24 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Duarte Silva*.

#### ANEXO N.º 1

A Câmara, em reunião de 4 de Dezembro de 2006, e a Assembleia Municipal, em sessão de 21 de Dezembro de 2006, aprovaram o seguinte:

#### Alteração da postura municipal de estacionamento do município da Figueira da Foz

Considerando:

1) Que a Câmara Municipal da Figueira da Foz constituiu uma empresa municipal para gestão do estacionamento público urbano de duração limitada no concelho da Figueira da Foz, por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal de, respectivamente, 15 e 28 de Fevereiro de 2005, designada por Figueira Parques — Empresa Pública Municipal de Estacionamento da Figueira da Foz;

2) Que a Câmara Municipal da Figueira da Foz celebrou com a referida empresa municipal, em 23 de Setembro de 2005, um contrato de concessão de fornecimento, instalação e exploração de parcómetros colectivos nas zonas de estacionamento de duração limitada na cidade da Figueira da Foz, no seguimento das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal de, respectivamente, 7 e 27 de Junho de 2005;

3) A necessidade de regulamentar o estacionamento tarifado na zona urbana da Figueira da Foz tendo em vista a actividade exercida pela Figueira Parques — EM e as competências que lhe foram delegadas, tanto pela Câmara Municipal da Figueira da Foz como pela Direcção-Geral de Viação, no sentido da correcta implementação e fiscalização do cumprimento das disposições da presente postura e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar:

Propõem-se as alterações à postura municipal de estacionamento, adiante mencionadas, tendo em vista proceder às necessárias adaptações regulamentares, considerando o anteriormente exposto.